



**L E I N° 3.428, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A HIGIENIZAÇÃO DAS CADEIRINHAS DE BEBÊS FIXADAS EM CARRINHOS DE SUPERMERCADO, HIPERMERCADO E CONGÊNERES.**

**Art. 1º** Fica determinada a higienização das cadeirinhas de bebê fixadas nos carrinhos de compras em todos os supermercados, hipermercados e congêneres, situados no âmbito do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O período máximo de higienização é de 2 (dois) meses e deve ser informado em placa pequena fixada no carrinho de compras, a qual deverá estar em local visível ao público, contendo dia, mês e ano da última higienização, como também o número de telefone do PROCON.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento da Lei, o estabelecimento comercial responsável sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência pelo órgão competente com o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação;

II – a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a multa poderá ser dobrada em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento e multa dobrada equivalente ao valor da reincidência explícito no inciso anterior;

IV – cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através de seus canais competentes exercerá a fiscalização necessária para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRAÇÃO AS FOLHAS 114  
DO LIVRO N.º 320 EM 18/11/15

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA  
Prefeita

Registrado as fls. 044

Livro nº 061 em 18 de 11 de 2015

Publicado no 80

Juliana Salomão Ramalho 596 de 22 de 11 de 2015  
Subsecretaria de Protocolo e  
Processamento de Proposições  
Matr.: 6138 Julianav

Luz Alberto da Silveira  
Assessoria de Legislação  
Gabinete do Prefeito